



CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00004399/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 55, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Agente da Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 075/2025/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº **12.060-00004399/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 – Lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Municipal nº 18.256/2024, observadas as alterações introduzidas posteriormente, os artigos 24 e 26 da Lei nº 8.080/90, a Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS nº 01/02, torna público para o conhecimento dos interessados, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, de acordo com o que preceitua o referido diploma legal de licitações e com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDECIAMENTO

- 1.1. O credenciamento será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo I deste edital:

Endereço: **Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240**

Data de entrega dos documentos: até o dia **11 DE JULHO DE 2025, as 11h:30 min.**

2. DO OBJETO

- 2.1. **CREDENCIAMENTO** para contratação de serviços técnico profissionais para atendimento de internações em **Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral**, destinados a assistência de pacientes **a partir de 15 anos**, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, deste edital.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 3.1. O critério de seleção é previsto no art.79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralelo e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para Secretaria Municipal de Saúde a realização de condições de contratação simultâneas, em condições patronizadas, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

50.01.10.302.1113.6502 - Operacionalização das ações na atenção especializada

5. DOS PREÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no modelo de Declaração de disponibilidade para prestação de Serviço – Anexo II

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares.
- 6.2. A Contratada deverá ter **endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, visando facilitar o acesso dos usuários prestação dos serviços, conforme dispõe o SUS - Sistema Único de Saúde, considerando, ainda, que a internação fora do domicílio refletiria custo adicional para o cidadão e/ou município;
- 6.3. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br;
- 6.4. Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- 6.5. Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.
- 6.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 6.6.1. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite no credenciamento, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.
- 6.7. Diante das hipóteses suscitadas no item 6.6, caso a licitante ME EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo



- contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.8. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 6.9. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- 6.9.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;
- 6.9.2. Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista no item 8;
- 6.9.3. As empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- 6.9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;
- 6.10. O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

7. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Não poderão participar deste credenciamento direta ou indiretamente
- 7.1.1. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.1.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.1.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante
- 7.1.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 7.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 7.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. A empresa interessada em participar do presente Credenciamento deverá apresentar à Comissão de Contratação Permanente o envelope lacrado contendo os seguintes documentos:
- 8.2. HABILITAÇÃO JURIDICA
 - 8.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos;
 - 8.2.2. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - 8.2.3. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.4. Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
 - 8.2.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 8.2.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.2.7. No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - 8.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 8.2.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



- 8.2.10. Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 8.3.1 Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 8.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
- 8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.5 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 8.3.6 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 8.3.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 8.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- 8.3.9 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;
- 8.3.10 Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.3.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores



individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- 8.3.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;
- 8.3.13 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.14 Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 8.3.15 As exigências relativas ao fornecimento das declarações previstas serão consideradas atendidas por meio de verificação do seu envio no sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 8.1. Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- 8.1.2. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;
- 8.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 8.2.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de objeto pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;



- 8.3.2. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato;
- 8.3.3. Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21);
- 8.3.4. Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;
- 8.3.5. Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados;
- 8.3.6. Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subsequente habilitação

8.4. DECLARAÇÕES

- 8.4.1. Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme (modelo ANEXO II).
- 8.4.2. Declaração que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda/RJ. (modelo ANEXO III).
- 8.4.3. Declaração do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme (modelo no ANEXO IV).
- 8.4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autêntica por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR ou publicação em órgão de imprensa oficial fornecida pelo seu município sede de que presta serviço para o Sistema Único de Saúde (SUS).

9. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, a qual competirá:
 - 9.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;



- 9.1.2. O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega dos documentos estabelecidos no subitem 1.1 deste edital de credenciamento;
- 9.1.3. Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação Permanente/SMS/FMS/PMVR, será convocado Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;
- 9.1.4. Finalizados os trabalhos de análise da documentação, após ratificação do procedimento pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, fará publicar na Imprensa Oficial do Município o(s) nome(s) do(s) interessado(s) credenciado(s) apto(s) para celebração de Contrato(s).

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, conforme subitem 9.1.5. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 10.2. Caso a Comissão de Contratação Permanente/CCP não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação Permanente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (dias) úteis;
- 10.3. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR homologará o credenciamento das empresas.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período;
- 11.2. O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo V deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Município de contratar em sua totalidade com uma única empresa, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Município;
- 11.3. A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 11.4. Caso o contratado não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através da Divisão de Saúde Bucal/SMS/PVR, por motivos



injustificados, avaliados pelo setor solicitante, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1.1. Os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, independente de transcrição;
- 12.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover a descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica fiscal ou administrativa, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de pedido formalizado ao credenciante, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda – RJ – CEP 27.283.240 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 17 h, ou através do endereço de e-mail licitacao18cpl.fms@gmail.com;
- 14.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis;
- 14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Volta Redonda.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica reservado a CONTRATANTE a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

15.2. A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



Processo
12.060-00004399/2025
CCP

15.3. É facultada a CCP/FMS/SMS/PMVR ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

15.4. Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR – Rua São João Batista, nº 55 – Bairro Niterói, Volta Redonda, RJ – Telefones: (24) 3512-8167 ou e-mail licitacao18cpl.fms@gmail.com;

15.5. O presente é considerado completo se composto dos seguintes ANEXOS, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de declaração de disponibilidade de serviços;
ANEXO III	Modelo de declaração que não ocupa cargo e função na Administração;
ANEXO IV	Modelo de declaração de atendimento ao disposto no art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
ANEXO V	Minuta do futuro contrato

Volta Redonda/RJ, de de 2025.

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para contratação de serviços técnico profissionais para atendimento de internações em **Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral**, destinados a assistência de pacientes **a partir de 15 anos**, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA: prestação de serviço.

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Diária	2.940	Diárias de Clínica Médica para pacientes com idade superior a 15 (quinze) anos. CATSER: 16543	R\$ 1.155,00	R\$ 3.395.700,00
02	Diária	2.052	Diárias de UTI TIPO II para pacientes com idade superior a 15 (quinze) anos. CATSER: 16543	R\$ 3.245,00	R\$ 6.658.740,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.054.440,00	

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1 O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades dos usuários das Unidades Hospitalares de Saúde do município que necessitam de internações em **Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral** para atender a demanda da Secretaria de Saúde Municipal de Volta Redonda.

2.2. Considerando que os estabelecimentos de saúde hospitalares da rede pública do município contam com apenas 202 (duzentos e dois) **leitos de Clínica Médica** que equivale a 6.235 (seis mil, duzentos trinta e cinco) diárias/ano e 19 (dezenove) **leitos de UTI-A Tipo II Geral** que equivale a 578 (quinhentos e setenta e oito) diárias/ano.

2.3. Considerando que a necessidade de internação em leitos de clinica medica é em média de 8.487 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete) diárias/ano e de leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é em média de 2.154 (duas mil, cento e cinquenta e quatro) diárias/ano e, portanto os estabelecimentos de saúde hospitalares da rede pública não possuem capacidade operacional para manter a adequada assistência hospitalar aos usuários deste município, a proposta deste Termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo município para enfrentar os problemas com os quais nos deparamos neste momento, dentre as quais podemos destacar o aumento significativo da demanda para os leitos em razão do aumento das comorbidades desenvolvidas como sequela da COVID-19, o aumento da população SUS dependente, em decorrência de aumento do valor dos planos de saúde.

2.4. Tendo em vista que uma única empresa não tem capacidade operacional para atender toda a demanda do objeto deste Termo de Referência, faz-se necessário o credenciamento de mais de um interessado, sendo neste caso inviável a competição e inexigível licitação com base no art. 74, IV, da lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços visto que, segundo preceitos do SUS/Sistema Único de Saúde, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários, disciplinados pela Lei nº 8080/1990, que tem por competência gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, trata-se da prestação de serviços incluindo atividades típicas tais como: internação em leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral (fornecimento de insumos, medicamentos, dietas, realização de exames e transporte se necessários) a serem ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

4.REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.



4.2. Com relação à **qualificação técnica**, deverá o licitante apresentar:

A) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo;

B) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor (art. 67, inciso V da Lei 14.133/21);

C) Certificado de comprovação de responsabilidade técnica do profissional, conforme artigo 67, inciso I da Lei 14.133/21 que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação de Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do respectivo conselho, RG e CPF;

D) Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados.

4.3. Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação Permanente/FMS/SMS/PMVR, será convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subsequente habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR;**

5.1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da Contratada de **modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos, conforme previsto no Art. 7º da lei 8080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;**

5.1.3 A Contratada deverá estar apta para dar início à execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, com disponibilização de vagas conforme demanda da Central de Internação/DCRAA e saldo contratual das diárias contratadas;



5.1.4 Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao MUNICÍPIO, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.1.5 A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste Termo;

5.1.6 A contratada deverá diariamente, até as 11 (onze) horas da manhã, encaminhar relatório atualizado do paciente sob seus cuidados na clínica médica ou na UTI, através do e-mail: central.internacao@epdvr.com.br;

5.1.7 A contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentos de qualquer natureza;

5.1.8 Correrá por conta exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para o município, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste Termo de Referência, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR**;

5.1.9 Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais diretamente do estabelecimento contratado;

5.1.10 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- Membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de contrato com a contratada;
- O profissional autônomo que presta serviço a contratada, comprovado através de instrumento próprio.

5.1.11 O corpo Clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgãos competentes na especialidade contratada;

5.1.12 A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da contratada, sem prejuízo dos



danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da mesma;

5.1.13 O Município poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinentemente de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

5.1.14 A contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

5.1.15 A CONTRATADA deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes, apresentar o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e do Órgão Fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e estar com o cadastro atualizado no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde**, e seu espaço físico atenderem a RDC 50 de 2002;

5.1.16 A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias que ofereça assistência médica e multiprofissional em caráter ininterrupto com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêuticas, inclusive medicamentosa necessária a cada patologia em específico, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência;

5.1.17 A contratada deverá realizar a internação conforme o tipo de leito solicitado pela contratante. Para mudanças do tipo de leito é necessário, obrigatoriamente, solicitar autorização para o **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR**, através do e-mail: central.internacao@epdvr.com.br;

5.1.18 No valor da diária estão inclusos os seguintes itens/procedimentos:

1. Consultas, taxas e alugueis de equipamentos;
2. Hotelaria (leito, paramentação descartável (avental, gorro, propé), rouparia permanente com troca de roupa de cama e higiene do paciente);
3. Cuidados de enfermagem, materiais e soluções de uso de higiene e desinfecção ambiental;
4. Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica; curativos (materiais / soluções utilizadas para assepsia e anti-sepsia (algodão, compressa de gases 7,5 x 7,5 cm ou 30 x 30 cm, álcool ou outras soluções de acordo com a prescrição médica);
5. EPI's necessários de acordo com o PPRA;
6. Gases Medicinais (ar comprimido e oxigênio, óxido nítrico);
7. Materiais descartáveis;



8. Exames complementares para atendimento ao paciente (exames laboratoriais de rotina 24h e exames radiológicos convencionais);
9. Exames especiais a beira do leito (ECG, EEG, BERA, potencial evocado auditivo, mapeamento de retina);
10. Ecodopplercardiografia;
11. Doppler de vasos superficiais e profundos;
12. Eletroneuromiografia;
13. Tomografia Computadorizada, Angiotomografia
14. Honorários médicos do plantonista/intensivista e de rotina;
15. Parecer médico especializado;
16. Exames de ultrassonografias diversos;
17. Procedimentos cirúrgicos realizado na UTI, (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia, gastrostomia endoscópica);
18. Medicamentos/materiais com valores até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
19. Assistência Social e Psicológica para os pacientes/familiares;
20. Fisioterapia em enfermaria;
21. Fisioterapia em UTI;
22. Fonoaudiologia;
23. Alimentação para acompanhantes;

5.1.19 No valor da diária não estão incluídos os seguintes procedimentos, sujeitos a autorização prévia do DCRAA ou direcionados ao próprio serviço municipal:

1. Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
2. Alta Complexidade em Nefrologia;
3. Alta Complexidade em Oncologia;
4. Cintilografias diversas;
5. Procedimentos Cirúrgicos fora da UTI;
6. Concentrado de hemácias, Concentrado de Plaquetas e Plasma. (Incluindo exames de compatibilidade e teste, taxas, material e honorários médicos, filtro de leucócitos e hemácias quando indicado);



7. Hemoderivados;
8. Ressonância Magnética diversas, Angiorressonância, Colangiressonância;
9. Nutrição Parenteral;
10. Transporte em UTI Móvel do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;
11. Hemodiálise para paciente com doença renal aguda ou crônica agudizada;

5.1.19.1 Para os materiais, medicamentos, exames, e procedimentos não inclusos nas diárias, estes serão aditivados ao processo conforme demanda e serão utilizadas como referências as seguintes tabelas para precificação: SIGTAP, BRASÍNDICE, SIMPRO, CMED/ANVISA, CBHPM 2016 ou tabela própria da instituição, conforme menor valor, e mediante autorização prévia da central de regulação municipal;

5.1.19.2 Para os procedimentos de nutrição parenteral e enteral o valor de referência será da aquisição praticado pelos hospitais públicos municipal, sendo o valor da nutrição enteral **de R\$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos) e da nutrição parenteral (bolsa de 1.000ml) de **R\$ 365,00** (trezentos e sessenta e cinco reais), a contratada não poderá cobrar um valor maior do que o apresentado;

5.1.19.3 Havendo necessidade de realizar Terapia Renal Substitutiva nos pacientes que apresente Insuficiência Renal aguda ou crônica agudizada realizado pela Contratada, após autorização prévia da Central de Internação Municipal da Contratante (será utilizado valor do praticado no contrato referente à Terapia Renal Substitutiva desta Secretaria);

5.1.19.4 Os procedimentos e/ou exames não inclusos na diária deverão ser solicitados da central de internação/DCRAA/SMS/PMVR através do e-mail; central.internacao@epdvr.com.br e serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da rede pública ambulatorial do município de Volta Redonda, mediante autorização prévia;

5.1.19.5 Os procedimentos e/ou exames que possam não estar disponível na rede ambulatorial pública, serão encaminhados para o prestador privado contratado pelo município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha contrato vigente e mediante autorização prévia da Central de Regulação municipal;

5.1.19.6 O transporte em UTI Móvel, para o deslocamento do usuário para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar, deverá ser solicitado, com antecedência e será avaliado pelo supervisor da Central de internação/DCRAA/SMS/PMVR que irá pendência ou autorizar;

5.1.19.7 Caso a remoção à unidade hospitalar pública ou privada, para a realização de procedimento e /ou exames, acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização prévia da Central de



Internação Municipal da Contratante, (será utilizado valor do praticado no contrato referente a transporte de UTI móvel desta Secretaria);

5.1.19.8 Havendo necessidade de hemotransfusão nos pacientes transferidos da rede pública municipal, os hemoderivados serão fornecidos pelo Núcleo de Hemoterapia do Hospital São João Batista (sangue ou plasma ou granulócito ou plaquetas ou hemácia), a transfusão, grupo sanguíneo ABO e RH, pesquisa de anticorpos séricos regulares, coombs direto, prova de compatibilidade pré-transfusional completa e filtro de hemácias/leucócitos será de responsabilidade da contratada;

5.1.20 Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI

- a) Todo paciente internado na UTI deverá receber assistência integral e interdisciplinar;
- b) Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição com registro legível, assinado e datado em prontuário;
- c) As assistências, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;
- d) A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
- e) O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;
- f) Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;
- g) A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
- h) A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- i) A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- j) Esclarecer à família do paciente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;



5.1.21 Condições Relativas aos Recursos Assistenciais dos Serviços de UTI

a) O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:

- I. Assistência Médica conforme termo;
- II. Assistência Enfermagem;
- III. Assistência Nutricional;
- IV. Assistência Farmacêutica;
- V. Assistência Fonoaudiológica;
- VI. Assistência Psicológica;
- VII. Assistência em Terapia Ocupacional;
- VIII. Assistência Social;
- IX. Assistência Fisioterapêutica;
- X. Terapia Nutricional (enteral e parenteral);
- XI. Serviço de Laboratório Clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24h);
- XII. Serviço de Anatomia Patológica;
- XIII. Serviço de Radiografia Móvel;
- XIV. Serviço de Ultrassonografia portátil.

b) O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I. Serviço Radiológico convencional;
- II. Serviço de Ecodopplercardiografia para os pacientes;
- III. Serviço de Eletroencefalografia;
- IV. Serviço de Ultrassonografia

5.1.21.1 Condições Relativas ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos dos Serviços de UTI

a) A UTI deve manter disponível na unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:

- I. Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: 01 (um) por leito;



- II. Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- III. Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- IV. Equipamento de oximetria de pulso: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- V. Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- VI. Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;
- VII. Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- VIII. Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para UTI adulto;
- IX. Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- X. Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
- XI. Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XII. Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
- XIII. Termômetro: 01(um) por leito;
- XIV. Estetoscópio: 01(um) por leito;
- XV. Capnógrafo: 01 (um) por unidade;
- XVI. Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laríngeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
- XVII. Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI e 01 (um) para a clínica médica.
- XVIII. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para UTI adulto;



- XIX. Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;
- XX. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;
- XXI. Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital;
- XXII. Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXIII. Otoscópio: 01 (um) por unidade;
- XXIV. Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;
- XXV. Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;
- XXVI. Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- XXVII. Material para diálise peritoneal em sistema fechado;
- XXVIII. Material para drenagem torácica em sistema fechado;
- XXIX. Material para punção pericárdica;
- XXX. Material para curativos;
- XXXI. Material para flebotomia;
- XXXII. Material para acesso venoso profundo;
- XXXIII. Material para punção lombar;
- XXXIV. Material para drenagem líquórica em sistema fechado;
- XXXV. Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- XXXVI. Material para traqueostomia;
- XXXVII. Foco cirúrgico portátil;
- XXXVIII. Relógio visível para todos os leitos;
- XXXIX. Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;
- XL. Balança portátil: 01 (uma) por unidade

b) A UTI deve cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

- I. Controle de ruído;
- II. Controle de iluminação;



III. Climatização;

IV. Iluminação natural, para as novas unidades;

V. Garantia de livre acesso ao familiar;

VI. Garantia de visitas programadas dos familiares;

VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes para familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

c) A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

d) Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

e) Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;

f) Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada.

g) A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

h) A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;

i) A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;

j) A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso;

5.1.22 Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI

I. A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

II. A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;

III. A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;

IV. Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;



V. As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

VI. O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;

VII. Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

VIII. As **UTI's** que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:

a) RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

b) RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

c) RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos

IX. As normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

a) Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

c) Procedimentos em caso de acidente;

d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica;

X. A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;

XI. O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;

XII. A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;



XIII. O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

XIV. A notificação não isenta o Coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

XV. A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

XVI. A UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;

XVII. A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005;

5.1.23 Condições Relativas ao Fornecimento da Mão-de-obra alocada para os Serviços

a) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços de atendimento ao paciente sob seus cuidados, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

b) A UTI deve dispor da seguinte equipe:

I. Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Terapia Intensiva ou em Medicina Intensiva;

II. O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;

III. Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;

IV. Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista.

V. Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;

VI. Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;



VII. O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador.

VIII. Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;

IX. Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiorrespiratória;

X. Um Nutricionista;

XI. Um Psicólogo;

XII. Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;

XIII. Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;

XIV. Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.

c) A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

d) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

e) Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:

I. O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;

II. O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas, incorporação de novas tecnologias, capacitação de novos profissionais, atualização de conhecimento de todos os profissionais;

III. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

IV. O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo



Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

V. O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médico, de enfermagem, de fisioterapia, de biossegurança, de processamento de artigos e superfícies, de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;

VI. A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno;

5.1.24 Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI.

5.1.24.1 A Contratada deverá:

a) Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O médico da unidade pública solicitante entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;

b) Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, após autorização do Médico Regulador;

c) Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário timbrado da rede pública o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;

d) Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica da Central de Regulação Municipal;

e) A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação Municipal;

f) O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

g) Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;

h) Enviar, quando solicitados, os pedidos de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao DCRAA – Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, ficando passível de punições à Contratada.



5.1.24.2 Condições Relativas ao Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI

- a) Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;
- b) Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;
- c) O relatório de transferência deve conter, no mínimo:

I. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;

II. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;

III. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização de hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

5.1.25 A contratada se obriga a:

I. Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da autorização da internação. Dentro deste período a UTI deverá estar com suas equipes completa, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;

II. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas e cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

III. Ficar de plantão (24 horas) para atender os pacientes de imediato, ou seja no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI Adulto e em clínica médica;

IV. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

V. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, fornecendo toda mão de obra de médicos plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitações adequadas, com as observâncias as recomendações aceitas de boa técnica, normas e legislações;



VI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;

VII. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva aos funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção da saúde, visando a integridade física de seus trabalhadores;

VIII. Disponibilizar número de telefones fixo/celular para contato.

IX. Somente receber pacientes encaminhados através da Central de Internação/DCRAA/SMS/PMVR, sob pena de não pagamento das diárias dos pacientes não regulados, devendo a contratada informar a alta dos pacientes;

X. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais e materiais de consumo que utilizara na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo dos medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências da UTI, por todo período da vigência do contrato;

XI. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

XII. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, com EPI's necessários, obedecendo todas as NR – Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho;

XIII. Assegurar aos pacientes o acesso ao seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias, caso seja solicitado;

XIV. Cumprir todas as legislações em vigor pertinentes ao exercício de assistência médica hospitalar consignada no Código de Ética Médica e Enfermagem, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Complementar, do Código Federal, Estadual e Regional de Medicina;

XV. Atender a toda intercorrência que eventualmente venha ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados sem ônus a contratante e/ou usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação da solicitação de assinatura em formulário em branco;

XVII. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação dos serviços;



XVIII. Colocar à disposição da contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado, mesmo que seja em meio eletrônico, relatórios com guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

XIX. Emitir relatório dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado da medição (faturamento), o qual se constitui em subsídio para a avaliação dos serviços prestados;

XX. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

XXI. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem previa anuência da contratante;

XXII. Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos, enfermeiros e outros profissionais auditores do quadro da contratante para fins de fiscalização;

XXIII. Assumir e arcar com a responsabilidade civil e pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia praticada por seus funcionários ou prepostos e ou movidas por terceiros;

XXIV. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

XXV. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do presente contrato;

XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitações de qualificação exigidas no Edital;

XXVII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.

5.1.26 Para efeito de informação e comprovação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a contratada deverá enviar os documentos comprobatório da realização dos atendimentos ao Núcleo de Faturamento Hospitalar do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

5.1.27 Excepcionalmente, nos casos em que houver a necessidade de apresentação ou reapresentação de glosas, devidamente justificadas, fora do prazo estipulado no **item 5.1.26** a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da alta do paciente;

5.1.28 A contratada deverá ter **endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, visando facilitar o acesso dos usuários prestação dos serviços, conforme dispõe o SUS - Sistema Único de Saúde, considerando, ainda, que a internação fora do domicílio refletiria custo adicional para o cidadão e/ou município.



5.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, a cada mês, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.2.2 A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

5.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório do último mês de prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

6.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



7.1. O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;

7.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

7.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Por ser tratar de chamamento público, a oferta de preço por item deverá ser igual ao estabelecido pela Administração, conforme disposto cláusula 05, e atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência, onde constam os quantitativos, preços unitários e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 10.054.440,00 (dez milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

9.2. Data base dos orçamentos: maio de 2025.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária:

50.01.10.302.1113.6502 – Operacionalização das Ações na Atenção Especializada

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6º** da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

12. SANÇÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



Processo
12.060-00004399/2025
CCP

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços técnico-profissionais para realização da prestação de serviços técnico-profissionais para realização de XX.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL=					R\$

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



Processo
12.060-00004399/2025
CCP

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CPL/FMS/SMS/PMVR**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de Volta Redonda, RJ.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



Processo
12.060-00004399/2025
CCP

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº
CPL/FMS/SMS/PMVR

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 000/2025/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e _____ para contratação de serviços técnico profissionais para atendimento de internações em **Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral**, destinados a assistência de pacientes **a partir de 15 anos**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 55 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 21.881.103-2 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 692.940.977-49, residente no município de Volta Redonda, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 18.925, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente CONTRATO, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 12.060-00004399/2025/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnico profissionais para atendimento de internações em **Leitos de Clínica Médica e Leitos de UTI-A Tipo II Geral**, destinados a assistência de pacientes **a partir de 15 anos**, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO nº ____/2025, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O preço global deste contrato é de R\$ _____, conforme declaração de disponibilidade de serviço da Contratada discriminada no quadro abaixo:



ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL=					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irrevogável(is), no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano, prorrogado o contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº _____, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

5.1.1 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR**

5.1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS referenciado para atendimento no estabelecimento da Contratada de **modo universal e igualitário, assegurando-lhes os direitos que são devidos**, conforme previsto no **Art. 7º da lei 8080 de 19 de setembro de 1990, não sendo permitidos acesso e acomodação diferenciados dos demais usuários do local, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;**



5.1.3 A Contratada deverá estar apta para dar início à execução dos serviços em 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, com disponibilização de vagas conforme demanda da Central de Internação/DCRAA e saldo contratual das diárias contratadas;

5.1.4 Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao MUNICÍPIO, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o MUNICÍPIO, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.1.5 A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste Termo;

5.1.6 A contratada deverá diariamente, até as 11 (onze) horas da manhã, encaminhar relatório atualizado do paciente sob seus cuidados na clínica médica ou na UTI, através do e-mail: central.internacao@epdvr.com.br;

5.1.7 A contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentos de qualquer natureza;

5.1.8 Correrá por conta exclusiva da contratada, sem quaisquer ônus para o município, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste Termo de Referência, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR**;

5.1.9 Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais diretamente do estabelecimento contratado;

5.1.10 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- Membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de contrato com a contratada;
- O profissional autônomo que presta serviço a contratada, comprovado através de instrumento próprio.

5.1.11 O corpo Clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgãos competentes na especialidade contratada;

5.1.12 A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A



responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da mesma;

5.1.13 O Município poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinentemente de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

5.1.14 A contratada e responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

5.1.15 A CONTRATADA deverá atender as exigências dos respectivos Conselhos de Classes, apresentar o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e do Órgão Fiscalizador do Meio Ambiente do local de endereçamento e estar com o cadastro atualizado no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde**, e seu espaço físico atenderem a RDC 50 de 2002;

5.1.16 A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias que ofereça assistência médica e multiprofissional em caráter ininterrupto com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêuticas, inclusive medicamentosa necessária a cada patologia em específico, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes no Termo de Referência;

5.1.17 A contratada deverá realizar a internação conforme o tipo de leito solicitado pela contratante. Para mudanças do tipo de leito é necessário, obrigatoriamente, solicitar autorização para o **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA/SMS/PMVR**, através do e-mail: central.internacao@epdvr.com.br;

5.1.18 No valor da diária estão inclusos os seguintes itens/procedimentos:

1. Consultas, taxas e alugueis de equipamentos;
2. Hotelaria (leito, paramentação descartável (avental, gorro, propé), rouparia permanente com troca de roupa de cama e higiene do paciente);
3. Cuidados de enfermagem, materiais e soluções de uso de higiene e desinfecção ambiental;
4. Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica; curativos (materiais / soluções utilizadas para assepsia e anti-sepsia (algodão, compressa de gases 7,5 x 7,5 cm ou 30 x 30 cm, álcool ou outras soluções de acordo com a prescrição médica);
5. EPI's necessários de acordo com o PPRA;
6. Gases Medicinais (ar comprimido e oxigênio, óxido nítrico);



7. Materiais descartáveis;
8. Exames complementares para atendimento ao paciente (exames laboratoriais de rotina 24h e exames radiológicos convencionais);
9. Exames especiais a beira do leito (ECG, EEG, BERA, potencial evocado auditivo, mapeamento de retina);
10. Ecodopplercardiografia;
11. Doppler de vasos superficiais e profundos;
12. Eletroneuromiografia;
13. Tomografia Computadorizada, Angiotomografia
14. Honorários médicos do plantonista/intensivista e de rotina;
15. Parecer médico especializado;
16. Exames de ultrassonografias diversos;
17. Procedimentos cirúrgicos realizado na UTI, (dissecção venosa, cateterismo epicutâneo, drenagem torácica, traqueostomia, gastrostomia endoscópica);
18. Medicamentos/materiais com valores até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
19. Assistência Social e Psicológica para os pacientes/familiares;
20. Fisioterapia em enfermaria;
21. Fisioterapia em UTI;
22. Fonoaudiologia;
23. Alimentação para acompanhantes;

5.1.19 No valor da diária não estão incluídos os seguintes procedimentos, sujeitos a autorização prévia do DCRAA ou direcionados ao próprio serviço municipal:

1. Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular;
2. Alta Complexidade em Nefrologia;
3. Alta Complexidade em Oncologia;
4. Cintilografias diversas;
5. Procedimentos Cirúrgicos fora da UTI;



6. Concentrado de hemácias, Concentrado de Plaquetas e Plasma. (Incluindo exames de compatibilidade e teste, taxas, material e honorários médicos, filtro de leucócitos e hemácias quando indicado);
7. Hemoderivados;
8. Ressonância Magnética diversas, Angiorressonância, Colangiorressonância;
9. Nutrição Parenteral;
10. Transporte em UTI Móvel do paciente quando houver necessidade de deslocamento para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar;
11. Hemodiálise para paciente com doença renal aguda ou crônica agudizada;

5.1.19.1 Para os materiais, medicamentos, exames, e procedimentos não inclusos nas diárias, estes serão aditivados ao processo conforme demanda e serão utilizadas como referências as seguintes tabelas para precificação: SIGTAP, BRASÍNDICE, SIMPRO, CMED/ANVISA, CBHPM 2016 ou tabela própria da instituição, conforme menor valor, e mediante autorização prévia da central de regulação municipal;

5.1.19.2 Para os procedimentos de nutrição parenteral e enteral o valor de referência será da aquisição praticado pelos hospitais públicos municipal, sendo o valor da nutrição enteral **de R\$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos) e da nutrição parenteral (bolsa de 1.000ml) de **R\$ 365,00** (trezentos e sessenta e cinco reais), a contratada não poderá cobrar um valor maior do que o apresentado;

5.1.19.3 Havendo necessidade de realizar Terapia Renal Substitutiva nos pacientes que apresente Insuficiência Renal aguda ou crônica agudizada realizado pela Contratada, após autorização prévia da Central de Internação Municipal da Contratante (será utilizado valor do praticado no contrato referente à Terapia Renal Substitutiva desta Secretaria);

5.1.19.4 Os procedimentos e/ou exames não inclusos na diária deverão ser solicitados da central de internação/DCRAA/SMS/PMVR através do e-mail; central.internacao@epdvr.com.br e serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da rede pública ambulatorial do município de Volta Redonda, mediante autorização prévia;

5.1.19.5 Os procedimentos e/ou exames que possam não estar disponível na rede ambulatorial pública, serão encaminhados para o prestador privado contratado pelo município, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que tenha contrato vigente e mediante autorização prévia da Central de Regulação municipal;

5.1.19.6 O transporte em UTI Móvel, para o deslocamento do usuário para realização de procedimento fora da Unidade Contratada ou transferência para outra Unidade Hospitalar, deverá ser solicitado, com antecedência e será avaliado pelo supervisor da Central de internação/DCRAA/SMS/PMVR que irá pendência ou autorizar;



5.1.19.7 Caso a remoção à unidade hospitalar pública ou privada, para a realização de procedimento e /ou exames, acarretar em risco potencial de agravamento do quadro clínico, o procedimento poderá ser realizado pela Contratada após autorização previa da Central de Internação Municipal da Contratante, (será utilizado valor do praticado no contrato referente a transporte de UTI móvel desta Secretaria);

5.1.19.8 Havendo necessidade de hemotransfusão nos pacientes transferidos da rede pública municipal, os hemoderivados serão fornecidos pelo Núcleo de Hemoterapia do Hospital São João Batista (sangue ou plasma ou granulócito ou plaquetas ou hemácia), a transfusão, grupo sanguíneo ABO e RH, pesquisa de anticorpos séricos regulares, coombs direto, prova de compatibilidade pré-transfusional completa e filtro de hemácias/leucócitos será de responsabilidade da contratada;

5.1.20 Condições Relativas aos Processos Assistenciais dos Serviços de UTI

- a)** Todo paciente internado na UTI deverá receber assistência integral e interdisciplinar;
- b)** Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pelas equipes médicas, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição com registro legível, assinado e datado em prontuário;
- c)** As assistências, farmacêutica, psicológica, fonoaudióloga, de assistência social e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente;
- d)** A avaliação de outros profissionais envolvidos na assistência ao paciente quando realizada, deve ser registrada, assinada e datada em prontuário, de forma legível;
- e)** O Médico Coordenador (MC) da UTI deve correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore utilizado;
- f)** Os registros destes dados devem estar disponíveis em local de fácil acesso, inclusive para auditoria externa;
- g)** A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo protocolos de forma interdisciplinar com as equipes de Controle de Infecção e de Farmácia Hospitalar;
- h)** A equipe da UTI deve monitorar e manter registros dos eventos sentinela que possam indicar a má qualidade da assistência, tais como extubação acidental, perda de cateter venoso e úlceras de pressão e estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;
- i)** A Contratada não poderá cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- j)** Esclarecer à família do paciente do SUS (Paciente da UTI) seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos por escrito, as



razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

5.1.21 Condições Relativas aos Recursos Assistenciais dos Serviços de UTI

a) O hospital em que a UTI está inserida deve garantir que o paciente receba assistência, por meios próprios ou terceirizados, na própria unidade, aos seguintes serviços:

- I. Assistência Médica conforme termo;
- II. Assistência Enfermagem;
- III. Assistência Nutricional;
- IV. Assistência Farmacêutica;
- V. Assistência Fonoaudiológica;
- VI. Assistência Psicológica;
- VII. Assistência em Terapia Ocupacional;
- VIII. Assistência Social;
- IX. Assistência Fisioterapêutica;
- X. Terapia Nutricional (enteral e parenteral);
- XI. Serviço de Laboratório Clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria (24h);
- XII. Serviço de Anatomia Patológica;
- XIII. Serviço de Radiografia Móvel;
- XIV. Serviço de Ultrassonografia portátil.

b) O hospital em que a UTI está inserida deve dispor na própria estrutura hospitalar, por meio próprio ou terceirizado, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I. Serviço Radiológico convencional;
- II. Serviço de Ecodopplercardiografia para os pacientes;
- III. Serviço de Eletroencefalografia;
- IV. Serviço de Ultrassonografia

5.1.21.1 Condições Relativas ao Fornecimento de Materiais e Equipamentos dos Serviços de UTI



a) A UTI deve manter disponível na unidade, para uso exclusivo, de acordo com a faixa etária e peso do paciente os seguintes itens:

- I. Cama com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: 01 (um) por leito;
- II. Equipamento para monitoração contínua de eletrocardiograma (monitor cardíaco): 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- III. Equipamento para monitoração de pressão arterial não invasiva (monitor): 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- IV. Equipamento de oximetria de pulso: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- V. Equipamento para monitoração de pressão invasiva: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
- VI. Ventilador pulmonar mecânico micro processado: 01 (um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, sendo que cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos;
- VII. Equipamento para ventilação mecânica não invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos quando o ventilador pulmonar mecânico micro processado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
- VIII. Equipamentos de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva, adaptáveis às idades dos pacientes, 02 (duas) para cada 05 (cinco) leitos para UTI adulto;
- IX. Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;
- X. Conjunto de nebulização em máscara: 01(um) por leito;
- XI. Máscara facial que permita diferentes concentrações: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
- XII. Equipamento para infusão contínua e controlada de drogas (bomba de infusão): 03 (três) por leito, com reserva operacional de 05 (cinco) equipamentos para cada 10 (dez) leitos, sendo que, em caso de nutrição enteral, deve ser reservada uma bomba de infusão específica para esta finalidade;
- XIII. Termômetro: 01(um) por leito;
- XIV. Estetoscópio: 01(um) por leito;



XV. Capnógrafo: 01 (um) por unidade;

XVI. Material de emergência para reanimação, composto por carro ou maleta de emergência, contendo medicamentos, ressuscitador manual com reservatório, máscaras, laringoscópio completo, tubos endotraqueais, conectores, máscaras laríngeas, cânulas de Guedel e fio guia estéril: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;

XVII. Aparelho desfibrilador e cardioversor, 01 (um) para a UTI e 01 (um) para a clínica médica.

XVIII. Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) para UTI adulto;

XIX. Aspirador a vácuo portátil: 01 (um) por unidade;

XX. Eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) para cada 20 leitos, que deverão ter acesso a este equipamento no próprio hospital 24 horas por dia;

XXI. Negatoscópio: 01 (um) por unidade, exceto quando a UTI utilizar radiologia digital;

XXII. Oftalmoscópio: 01 (um) por unidade;

XXIII. Otoscópio: 01 (um) por unidade;

XXIV. Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 (um) por unidade;

XXV. Fitas para aferição de glicemia capilar, glicosúria e densidade urinária;

XXVI. Material de intubação traqueal, um conjunto de laringoscópio com lâminas e cânulas endotraqueais de tamanhos variados: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;

XXVII. Material para diálise peritoneal em sistema fechado;

XXVIII. Material para drenagem torácica em sistema fechado;

XXIX. Material para punção pericárdica;

XXX. Material para curativos;

XXXI. Material para flebotomia;

XXXII. Material para acesso venoso profundo;

XXXIII. Material para punção lombar;

XXXIV. Material para drenagem líquórica em sistema fechado;

XXXV. Material para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;



XXXVI. Material para traqueostomia;

XXXVII. Foco cirúrgico portátil;

XXXVIII. Relógio visível para todos os leitos;

XXXIX. Geladeira, exclusiva para guarda de medicamentos, com monitorização e controle da temperatura, 01 (uma) por unidade;

XL. Balança portátil: 01 (uma) por unidade

b) A UTI deve cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

I. Controle de ruído;

II. Controle de iluminação;

III. Climatização;

IV. Iluminação natural, para as novas unidades;

V. Garantia de livre acesso ao familiar;

VI. Garantia de visitas programadas dos familiares;

VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes para familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

c) A UTI deve possuir equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento de sua demanda;

d) Os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

e) Novos equipamentos ou materiais podem substituir os listados neste regulamento técnico, desde que tenham comprovada sua eficácia propedêutica e terapêutica e sejam regularizados pela ANVISA;

f) Quando houver a terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, deve ser estabelecido contrato formal entre o hospital e a empresa contratante, com a garantia de entrega dos equipamentos na UTI em, no máximo, 30 (trinta) minutos após solicitação à empresa terceirizada.

g) A equipe da UTI deve manter instruções escritas referentes a equipamentos e materiais, que podem ser substituídas ou complementadas por manuais do fabricante em língua portuguesa;

h) A equipe da UTI deve assegurar o estado de integridade do equipamento;

i) A equipe da UTI deve monitorar o registro da realização das manutenções preventivas e corretivas;



j) A equipe da UTI deve manter os equipamentos de reserva em condições de uso;

5.1.22 Condições Relativas à Prevenção e Controle de Infecção nos Serviços de UTI

I. A UTI deve cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções definidas pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

II. A equipe da UTI deve orientar os familiares e demais visitantes dos pacientes sobre ações de controle de infecção e eventos adversos;

III. A UTI deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização de mãos de profissionais de saúde e visitantes;

IV. Os lavatórios para higienização das mãos devem possuir provisão de sabonete líquido, além de papel toalha que possua boa propriedade de secagem;

V. As preparações alcoólicas para higienização das mãos devem estar disponibilizadas na entrada da unidade, entre os leitos e outros locais estratégicos definidos pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

VI. O Médico Coordenador (MC) - profissional médico, legalmente habilitado, especialista em medicina intensiva, responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade e o Enfermeiro Coordenador devem estimular a adesão às práticas de higienização das mãos pelos profissionais de saúde e demais usuários;

VII. Os saneantes para uso hospitalar e os produtos usados nos processos de limpeza e desinfecção devem ser utilizados segundo as especificações do fabricante e estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

VIII. As **UTI's** que realizam processamento de produtos para a saúde devem atender às seguintes regulamentações:

a) RE/ANVISA Nº. 2.606/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos;

b) RE/ANVISA Nº 2.605/2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados;

c) RDC/ANVISA Nº. 156/2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos

IX. As normas e rotinas técnicas relacionadas à biossegurança devem contemplar os seguintes itens:

a) Condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;

b) Instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

c) Procedimentos em caso de acidente;



d) Manuseio e transporte de material e amostra biológica;

X. A equipe da UTI deve implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e de eventos adversos;

XI. O monitoramento dos eventos adversos ao uso de sangue e componentes deve ser realizado em parceria e de acordo com o estabelecido pelo serviço de hemoterapia da instituição ou serviço fornecedor de sangue e hemocomponentes;

XII. A equipe da UTI deve notificar os casos suspeitos, surtos e eventos adversos graves à coordenação do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde;

XIII. O coordenador do Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde deve notificar surtos e casos suspeitos de eventos adversos graves ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

XIV. A notificação não isenta o Coordenador pelo Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde da investigação epidemiológica e da adoção de medidas de controle do evento;

XV. A equipe da UTI deve colaborar com a equipe de Controle de Infecção em Serviços de Saúde e com a vigilância em saúde, na investigação epidemiológica e na adoção de medidas de controle;

XVI. A UTI deve disponibilizar a vigilância sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos;

XVII. A UTI deve implantar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA n. 306, de 07 de dezembro de 2004, e Resolução CONAMA n. 358, de 29 de abril de 2005;

5.1.23 Condições Relativas ao Fornecimento da Mão-de-obra alocada para os Serviços

a) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, os recursos humanos para a execução dos serviços de atendimento ao paciente sob seus cuidados, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, (atendendo Resolução nº. 07/2010 da ANVISA), incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes devínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

b) A UTI deve dispor da seguinte equipe:

I. Um Médico Coordenador (MC), legalmente habilitado, com título de especialista em Terapia Intensiva ou em Medicina Intensiva;

II. O Médico Coordenador (MC) pode assumir a responsabilidade por, no máximo, 02 (duas) UTI;



III. Um Médico Diarista para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, com título de especialista em medicina intensiva específico para a modalidade de assistência da UTI na qual está lotado;

IV. Nas unidades que dispõe de um número máximo de 10 (dez) leitos, o Médico Coordenador (MC) pode exercer cumulativamente a função de médico diarista.

V. Um Médico Plantonista, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno. O médico plantonista que presta assistência ao paciente neonatal e pediátrico deve ter formação em pediatria;

VI. Um Enfermeiro Coordenador, com título de especialista em medicina intensivista, responsável pela coordenação da equipe de enfermagem, exclusivo da unidade na qual está lotado, capacitado para atendimento em terapia intensiva;

VII. O Enfermeiro Coordenador deverá contar com um substituto para responder em caso de impedimento, atendendo aos mesmos requisitos de formação profissional do Enfermeiro Coordenador.

VIII. Um Enfermeiro Assistencial, exclusivo da unidade, para no máximo 05 (cinco) leitos ou fração, por turno;

IX. Um Fisioterapeuta, exclusivo da unidade, para no máximo 10 (dez) leitos ou fração, por turno, com especialização em fisioterapia hospitalar e fisioterapia cardiorrespiratória;

X. Um Nutricionista;

XI. Um Psicólogo;

XII. Um Técnico de Enfermagem exclusivo da unidade, para no máximo 02 (dois) leitos, por turno;

XIII. Um Auxiliar Administrativo exclusivo da unidade;

XIV. Um Funcionário Responsável pelo serviço de limpeza, exclusivo da unidade, por turno.

c) A Contratada deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

d) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

e) Competências/Responsabilidades e Atribuições da Equipe da UTI:

I. O Médico Coordenador (MC) e o Enfermeiro Coordenador têm a responsabilidade de planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;



II. O Médico Coordenador (MC) deve garantir a implantação de um programa de educação permanente para toda a equipe, devidamente registrado, contemplando: elaboração e revisão de normas e rotinas técnicas, incorporação de novas tecnologias, capacitação de novos profissionais, atualização de conhecimento de todos os profissionais;

III. A Equipe da UTI deve: possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes; fornecer orientações aos familiares e aos pacientes, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

IV. O manual de normas e rotinas técnicas deve ser elaborado em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, considerando o Programa de Controle de Infecção do serviço de saúde. O manual deve ser assinado pelo Médico Coordenador (MC) e pelo Enfermeiro coordenador; atualizado anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias ou procedimentos e estar disponível para todos os profissionais da unidade;

V. O manual de normas e rotinas técnicas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos: médico, de enfermagem, de fisioterapia, de biossegurança, de processamento de artigos e superfícies, de controle de operação e manutenção de equipamentos; de transporte do paciente grave;

VI. A UTI deve contar com a presença, em tempo integral, do médico plantonista, do enfermeiro assistencial, do fisioterapeuta e dos técnicos de enfermagem do turno;

5.1.24 Condições Relativas ao Fluxo de Regulação do Paciente para a UTI.

5.1.24.1 A Contratada deverá:

a) Atender somente as solicitações de vagas da UTI originadas pela Contratante, através da Central de Regulação. O médico da unidade pública solicitante entrará em contato com a unidade hospitalar contratada para repassar os dados necessários do paciente que necessita de vaga de UTI. A ocupação do Leito será mediante autorização da Central de Regulação, através dos médicos reguladores, e de acordo com a disponibilidade de vagas da Contratada obedecendo quando existir, a fila de espera da regulação e gravidade do caso;

b) Atender somente as internações mediante apresentação de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, após autorização do Médico Regulador;

c) Submeter-se à avaliação da Equipe da Supervisão Médica da Central Municipal de Regulação que fará visita a UTI da Contratada para avaliar a necessidade de



permanência dos pacientes internados, sempre que julgar necessário, oficializando através de formulário timbrado da rede pública o parecer quanto a não necessidade de permanência do paciente no leito;

d) Providenciar os pedidos de prorrogação com justificativas clínicas consistentes para análise da Supervisão Médica da Central de Regulação Municipal;

e) A prorrogação deverá ser apresentada ao designado pela Central de Regulação Municipal;

f) O supervisor avaliará as evoluções médicas, prescrições constantes no prontuário e condições do paciente, a fim de confirmar as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação;

g) Uma vez concordando com o pedido, autorizará a prorrogação até aquela data ou até a data que julgar adequada, não sendo admitida, sem uma avaliação da supervisão médica a prorrogação além da data prevista;

h) Enviar, quando solicitados, os pedidos de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços ao DCRAA – Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, ficando passível de punições à Contratada.

5.1.24.2 Condições Relativas ao Transporte dos Pacientes nos Serviços de UTI

a) Em caso de transporte intra-hospitalar, o paciente deve ser transportado com o prontuário, com o registro de todas as informações relativas ao seu quadro clínico, procedimentos e evolução durante o transporte;

b) Em caso de transferência inter-hospitalar, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

c) O relatório de transferência deve conter, no mínimo:

I. Dados referentes ao motivo de internação na UTI, incluindo diagnósticos;

II. Dados referentes ao período de internação na UTI, incluindo principais intercorrências, realização de procedimentos invasivos, infecção por germes multirresistentes, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva realização de diálise e exames diagnósticos;

III. Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando apazamento de horários, doses e cuidados administrados antes da transferência; data de realização e tipo de curativo, quando couber; perfil de monitorização de hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.



5.1.25 A contratada se obriga a:

- I. Iniciar a execução dos serviços a partir da data de recebimento da autorização da internação. Dentro deste período a UTI devera estar com suas equipes completa, capacitados para manusear os equipamentos e com conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes e processos internos do hospital;
- II. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas e clausulas e condições estabelecidas neste termo;
- III. Ficar de plantão (24 horas) para atender os pacientes de imediato, ou seja no instante em que for solicitada a disponibilidade de vaga UTI Adulto e em clínica médica;
- IV. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, o nome do preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- V. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, fornecendo toda mão de obra de médicos plantonistas e coordenadores de outros serviços que integram a equipe multidisciplinar da UTI em quantidade, qualidade e capacitações adequadas, com as observâncias as recomendações aceitas de boa técnica, normas e legislações;
- VI. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas pré-estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho;
- VII. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os EPIs – Equipamento de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva aos funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção da saúde, visando a integridade física de seus trabalhadores;
- VIII. Disponibilizar número de telefones fixo/celular para contato.
- IX. Somente receber pacientes encaminhados através da Central de Internação/DCRAA/SMS/PMVR, sob pena de não pagamento das diárias dos pacientes não regulados, devendo a contratada informar a alta dos pacientes;
- X. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais e materiais de consumo que utilizara na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo dos medicamentos, material hospitalar, oxigênio e dietas dos pacientes nas dependências da UTI, por todo período da vigência do contrato;
- XI. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
- XII. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, com EPI's necessários, obedecendo todas as NR – Normas Regulamentadoras vigentes do Ministério do Trabalho;
- XIII. Assegurar aos pacientes o acesso ao seu prontuário, lâminas do arquivo e fornecer cópias, caso seja solicitado;



XIV. Cumprir todas as legislações em vigor pertinentes ao exercício de assistência médica hospitalar consignada no Código de Ética Médica e Enfermagem, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Complementar, do Código Federal, Estadual e Regional de Medicina;

XV. Atender a toda intercorrência que eventualmente venha ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados sem ônus a contratante e/ou usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação da solicitação de assinatura em formulário em branco;

XVII. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para prestação dos serviços;

XVIII. Colocar à disposição da contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado, mesmo que seja em meio eletrônico, relatórios com guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

XIX. Emitir relatório dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir relatório consolidado da medição (faturamento), o qual se constitui em subsídio para a avaliação dos serviços prestados;

XX. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

XXI. Em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem previa anuência da contratante;

XXII. Permitir livre acesso as suas dependências dos médicos, enfermeiros e outros profissionais auditores do quadro da contratante para fins de fiscalização;

XXIII. Assumir e arcar com a responsabilidade civil e pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia praticada por seus funcionários ou prepostos e ou movidas por terceiros;

XXIV. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNISS;

XXV. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução do presente contrato;

XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitações de qualificação exigidas no Edital;

XXVII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários.



5.1.26 Para efeito de informação e comprovação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a contratada deverá enviar os documentos comprobatório da realização dos atendimentos ao Núcleo de Faturamento Hospitalar do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – DCRAA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

5.1.27 Excepcionalmente, nos casos em que houver a necessidade de apresentação ou reapresentação de glosas, devidamente justificadas, fora do prazo estipulado no **item 5.1.26** a contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da alta do paciente;

5.1.28 A contratada deverá ter **endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, visando facilitar o acesso dos usuários prestação dos serviços, conforme dispõe o SUS - Sistema Único de Saúde, considerando, ainda, que a internação fora do domicílio refletiria custo adicional para o cidadão e/ou município.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

III. Os serviços serão recebidos definitivamente ao término do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.



IV. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

V. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

VI. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

VII. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 10% (dez por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - b. Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 5(cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
- a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela contratante.
- VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a contratada, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público - Credenciamento nº _____ e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



Processo
12.060-00004399/2025
CCP

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

III. Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA